



A importância do direito ao nome na perspectiva dos direitos humanos no sistema jurídico

Edrei Lucas Ribeiro Pereira¹, Juciária Moitinho Oliveira de Aguiar², Karine dos Santos Feitosa³, Leticia da Silva Botelho⁴, Sabrina Endlich dos Santos⁵, Vanessa Vieira Ernesto⁶, Aline Cirilo Caldas⁷, Rosicler Carminato Guedes de Paiva⁸

¹Acadêmico do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: edreilucastablet22@gmail.com.

²Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: Dulce_moitinho@hotmail.com.

³Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: karine.feitosa@outlook.com.

⁴Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: Leticiahbotelho@gmail.com.

⁵Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: s.endlich.s@gmail.com.

⁶Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: paladinocomercial@gmail.com.

⁷Professora do curso de Direito. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: Aline.caldas@saolucasjiparana.edu.br.

⁸Professora do curso de Direito. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná- RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

Este trabalho analisa a relevância do direito ao nome como um aspecto fundamental dos direitos humanos, ressaltando sua importância na sociedade contemporânea. Serão apresentados os fundamentos jurídicos que garantem esse direito, com ênfase nas legislações brasileiras que o protegem. Ademais, serão discutidas as questões relacionadas à mudança de nome e os desafios enfrentados para a efetivação desse direito no âmbito jurídico. Também será abordado o significado cultural do nome e sua importância na construção da identidade. Através dessa análise, busca-se evidenciar como o direito ao nome é essencial para a garantia da dignidade humana, para a inclusão social e para a necessidade de uma proteção jurídica eficaz.

2. Materiais e métodos

A legislação brasileira é a fonte principal desta pesquisa. Pois este direito está amparado e assegurado pela nossa Constituição Federal, pelo Código Civil além de lei específica como a Lei de Registro Civil, Lei do sistema eletrônico de registros públicos⁷⁶⁵³⁶. Complementada pela leitura das obras citadas na bibliografia deste, de forma digital.

3. Resultados e Discussões

Quando falamos em “nome” devemos entender a dimensão ao qual ele está ligado. Ele serve para identificar o indivíduo e também conhecer a procedência familiar.

A grande importância do nome é individualizar o indivíduo, para que se diferencie dos demais homônimos.

O nome da pessoa humana é um dos elementos designativos dos demais existentes, assim garantindo ao indivíduo a dignidade da pessoa humana conforme consta no artigo art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 ao assegurar a dignidade da pessoa humana.

Dentro da mesma temática podemos mencionar outra previsão legal a qual é assegurado a todo indivíduo o direito de ter seu nome, de acordo com o Código Civil, no art. 16 menciona que

“Toda pessoa tem direito ao nome nele compreendido o prenome e o sobrenome.” Essa previsão garante o Direito da Personalidade e recebe uma proteção do Estado.

Via de regra o nome é imodificável, ao passo de garantir a segurança jurídica do indivíduo. Entretanto poderá haver exceções as quais ocorrerá mudanças de prenome ou sobrenome que serão por via judicial, com exceção do casamento.

A previsão legal a qual qualquer indivíduo poderá modificar seu nome sem que haja necessidade de ajuizamento de ação consta em seu art. 57, I ao IV na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Podemos citar como exemplo o erro de grafia, se este expuser o indivíduo ao ridículo é uma possibilidade de alteração que está positivada na lei de Registros Públicos art. 56, § 1º da lei 6015/ de 31 de dezembro de 1973.

A análise do direito ao nome revela seu significado cultural e sua importância na construção da identidade. O nome não é apenas uma palavra; ele carrega consigo a história familiar, a herança cultural e, em muitos casos, expectativas sociais. O nome e outros sinais identificadores da pessoa são os elementos básicos de associação de que dispõe o público em geral para o relacionamento normal.

Os indígenas por exemplo, buscam alterar seus nomes, prenomes, incluir etnias, para que o nome seja uma autoafirmação e identidade étnico-cultural. Para os povos indígenas, a alteração do nome é importante porque respeita sua história e tradição; homenageia e honra suas origens respeitando o direito de liberdade de desenvolvimento a expressão da ancestralidade. Além disso, remove barreira burocrática de obrigar os indígenas a carregar um documento específico para provar sua condição. A mudança pode ser feita por meio de uma retificação judicial, ou diretamente no cartório de registro civil.

Durante a pesquisa, identificamos que a proteção do direito ao nome é fundamental para garantir a dignidade humana. Quando indivíduos têm seu nome respeitado, isso contribui para a afirmação de sua identidade e para a construção de relações sociais saudáveis. A inclusão social é igualmente impactada: pessoas que conseguem escolher ou mudar seus nomes de acordo com sua identidade de gênero, por exemplo, experimentam uma melhoria significativa em sua autoestima e aceitação na sociedade.

Além disso, os desafios enfrentados na efetivação desse direito foram destacados. Muitas pessoas ainda se deparam com burocracias excessivas e preconceitos ao tentar realizar mudanças de nome. A falta de informação e a resistência de algumas instituições podem criar barreiras que perpetuam a exclusão e a discriminação.

Nesse viés, temos assegurado por lei, o direito de pessoas trans alterarem seus nomes em seus registros civis sem a necessidade de uma ação judicial ou de cirurgia de redesignação sexual. Essa alteração pode ser de nome, prenome e gênero.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4275, em março de 2018, que retirou a obrigatoriedade da cirurgia de redesignação sexual e da solicitação judicial para a retificação do nome. A decisão foi fruto de anos de luta do movimento de pessoas transexuais. Sendo maior de 18 anos, qualquer pessoa pode requerer diretamente ao cartório de registro civil de origem, a adequação de sua certidão de nascimento à identidade autopercebida.

Não podem ser alterados os nomes de família, nem o novo nome pode coincidir com o prenome de outro membro da família. A ação judicial continua sendo necessária para pessoas com menos de 18 anos, que precisam dos pais ou representantes legais para entrar com a ação na Justiça pedindo a alteração do nome e gênero em sua certidão de nascimento.

Por fim, a análise evidencia que a proteção jurídica do direito ao nome não é apenas uma questão de formalidade, mas uma questão de justiça social.

Para que a dignidade humana seja plenamente respeitada, é imprescindível que haja um suporte legal robusto que facilite a efetivação desse direito, assegurando que todos possam ser reconhecidos e respeitados em sua identidade.

4. Considerações finais

O direito ao nome é um direito fundamental da identidade individual e social, ligado diretamente à dignidade humana.

Desde a antiguidade, o nome não é unicamente uma identificação da pessoa, mas ele carrega consigo significados culturais, históricos e afetivos que moldam a percepção de si mesmo e o meio em que se vive.

Nesse sentido dos Direitos Humanos, o reconhecimento e a proteção do direito ao nome são essenciais para garantir a igualdade e a inclusão da pessoa na sociedade, uma vez que a negação desse direito leva à exclusão social e à violação de outros direitos fundamentais. No Brasil, o direito ao nome é assegurado pela Constituição Federal juntamente com o Código Civil e leis complementares, firmando um compromisso com a proteção da identidade individual.

Apesar das garantias legais, muitas pessoas enfrentam grandes desafios na obtenção ou alteração de seus nomes, evidenciando lacunas na efetivação do direito.

Este trabalho tem como objetivo explorar a importância do direito ao nome na Perspectiva dos direitos humanos, analisando suas implicações legais e sociais, bem como os desafios que ainda persistem.

Podemos concluir que, a identidade pessoal é um reconhecimento legal, integralizada aos direitos humanos e tem legislação suficiente para ser protegida quanto à discriminação e para que proteja os aspectos familiares e culturais. A cultura do nome tem significado não somente cultural, mas religiosidade profunda; sendo uma forma de preservar a herança cultural e laços familiares.

Proteger o direito ao nome é essencial para garantir que todas as pessoas possam desfrutar de seus direitos humanos plenamente, sendo reconhecidas e respeitadas em sua individualidade e identidade cultural.

Tudo isso tornou-se possível de forma mais modernizada e simplificada, através da Lei 14.382 de 27 de junho de 2022. Antes desta lei entrar em vigor, era necessário contratar advogado, recorrer os tribunais, apresentar uma justificativa plausível e aguardar a decisão do juiz, que poderia, no fim, não autorizar no fim, não autorizar a mudança de nome. Agora, o pedido pode ser feito diretamente em um cartório de registro civil, tendo pelo menos 18 anos de idade e pagando uma taxa. Graças a isto, milhares de brasileiros tem recorrido aos cartórios para alterar nome e prenome.

O que antes só poderia ser feito em situações específicas que provocasse constrangimento ou contivesse erro de grafia, hoje é um sonho a se tornar realidade. O Direito brasileiro mudou sua ótica, ao permitir que brasileiros ressignifiquem suas identidades.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 18 de setembro de 2024.

BRASIL. Código Civil. Presidência da República. 18 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei de Registro Civil. Presidência da República. 18 de setembro de 2024.

Bittar, Carlos A. *Direitos da Personalidade*. ed.8ª São Paulo: Editora Grupo GEN, 2015.

Pereira, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: Introdução ao Direito Civil - Teoria Geral de Direito Civil*. v.I.